

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010

SÚMULA: “Inclui dispositivo na *Lei Complementar Municipal 078/1997, de 26 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica incluído o inciso III no artigo 13 da Lei Complementar Municipal 078/1997 de 26 de Dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 13.....**

I -

II -

III – para imóvel não edificado com mais de 1.000 m² às margens das Represas Xavantes e Ourinhos – 1,0 % (um por cento).”

ARTIGO 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal 078/1997 de 26 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal**